



4864536



00135.227847/2024-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONADE

Brasília, na data da assinatura.

Nos dias 14 a 17 de abril, das 9h30 às 20h, na sala de reunião 8H da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral do Conade, com a presidência do primeiro: Claudio Drewes Jose de Siqueira (Ministério Público Federal), Sr. Alex Reinecke de Alverga (Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e Daniel Faganello (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - representando o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Contaram com o apoio administrativo da Sra. Izana Aparecida Barbosa Figueira (Coordenadora – CONADE), Sra. Hérica dos Santos Gomes (Colaboradora) e Sra. Ranúbia Maria Guedes Silva (Colaboradora).

A reunião teve como objetivo a análise das documentações referentes ao processo eleitoral do CONADE para o triênio 2025–2028. Os documentos foram recebidos por e-mail e, em dois casos, entregues pessoalmente, sendo estes da FEBRARAS e do Conselho Estadual de São Paulo. Os envelopes foram devidamente lacrados e abertos na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Os trabalhos iniciaram-se com a análise das documentações dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, seguindo-se o exame dos documentos das organizações da sociedade civil, conforme as categorias 1, 2, 3 e 4.

Deliberações:

ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DOS CONSELHOS ESTADUAIS

- Conselho estadual de Goiás-GO: Após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho estadual de São Paulo/ SP: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**, porém, deverá enviar o Anexo II, do Edital. (Indicação de representante)
- **Conselho estadual do Pará/PA:** após análise o referido conselho está **INABILITADO** pela ausência da documentação constante no item 1.4, alínea “b” sem assinaturas e pela falta de indicação de representante legal (Anexo II)
- Conselho estadual do Rio de Janeiro/ RJ: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR** porém deve apresentar o anexo II (indicação de representante);

- Conselho estadual do Paraná /PR: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **ELEITOR**, porém, deve apresentar o Anexo II. (Indicação de representante)
- Conselho estadual de Santa Catarina/ SC: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Estadual da Bahia: após analise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Estadual de Roraima: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Estadual de Mato Grosso: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Estadual do Amapá: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Estadual da Paraíba: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **ELEITOR (falta anexo II)**.
- Conselho Estadual do Maranhão: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **ELEITOR**. Falta anexo II
- Conselho Estadual de Minas Gerais: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Estadual de Sergipe: após análise o referido conselho está **INABILITADO** pela ausência do item 1.4 f.
- Conselho Estadual de Pernambuco: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho distrital – DF: após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR (falta anexo II)**

ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

- Conselho Municipal de Cristalina/GO: Após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Silvânia/ GO: Após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Lages/ SC: Após análise o referido conselho está **HABILITADO**, como **CANDIDATO E ELEITOR**, porém deverá apresentar o Anexo II.
- Conselho Municipal de Juiz de Fora/ MG: Após análise o referido Conselho está **HABILITADO** como **CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Caxias-MA: Após análise o referido conselho está **HABILITADO** como **ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Montes Claros/ MG: Após análise o referido conselho está

INABILITADO pela ausência de documentação constante no item 1.4, alíneas “a”, “b” e “C” do edital.

- Conselho Municipal de Paço do Lumiar/ MA: após análise o referido conselho está **HABILITADO como ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Concórdia/ SC: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Santarém/PA: Após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**
- Conselho de Ipirá/ BA: Após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Campo Formoso/ BA: Após análise o referido Conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR (falta anexo II)**.
- Conselho Municipal de Feira de Santana/BA: Após análise o referido conselho está **INABILITADO**. Falta documentação constante no item 1.4, alíneas “b”, “c”, “d”.
- Conselho Municipal de São Luiz/ MA: Após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Resende/ RJ: Após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**. (Falta o anexo II)
- Conselho Municipal de São José dos Pinhais/ PR: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**. (Falta o Anexo II)
- Conselho Municipal de Mogi das Cruzes/SP: Após análise o referido conselho está **INABILITADO**. Faltam as documentações constante no item 1.4, alíneas “c” e “d”.
- Conselho Municipal de São Bento do Sul- SC: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Rio do Sul- SC: Após análise o referido conselho está **HABILITADO como ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Campina Grande/ PB: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Jaraguá do Sul/ SC: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Maringá/PR: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR (Falta anexo II)**
- Conselho Municipal de Vitória da Conquista- Ba- após análise o referido conselho está indeferido pela ausência dos itens 1.4 “b” e uma ata do item 1.4 “e”
- Conselho Municipal de Itajaí-SC: após análise o referido conselho está **INABILITADO** por não ter entregado assinado o documento do item 1.4 f.
- Conselho Municipal de Blumenau- SC- após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**

- Conselho Municipal de Salvador- BA: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR** (falta anexo II)
- Conselho Municipal de Canavieiras /BA: após análise o referido conselho está **HABILITADO como ELEITOR**
- Conselho Municipal de Assis- SP: após análise o referido conselho está **INABILITADO**, devido à ausência de documentação item 1.4, alíneas “c”.
- Conselho Municipal de Palmas- TO: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR** Falta anexo II.
- Conselho Municipal de Juazeiro- BA: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Aldeias Altas- MA: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Guaramirim- SC: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Nova Friburgo- RJ: após análise o referido conselho está **HABILITADO como ELEITOR**.
- Conselho Municipal de Uberlândia- MG: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR**.
- Conselho Municipal De Içara- SC: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR** (falta anexo II).
- Conselho Municipal de Raposa- MA: após análise o referido conselho está **HABILITADO como CANDIDATO E ELEITOR (falta anexo II)**.
- Conselho Municipal de Capão Bonito- SP: após análise o referido conselho está **INABILITADO** pela ausência dos itens 1.4 alíneas “b”, “c” e “f”

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – CATEGORIA 2 E 3

- COFFITO- Após análise a referida organização está **INDEFERIDO**, com base no art.2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014.
- CONTRAF (CATEGORIA 3) - Após análise a referida organização está **INABILITADA** pela ausência relacionados ao item 3.2, inciso II, alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.
- CUT- (CATEGORIA 3) Após análise a referida organização está em **HABILITADA**.
- UGT-(CATEGORIA 3) Após a análise a referida organização está **HABILITADA**.
- CNTE- (CATEGORIA 3) Após análise a referida organização está **HABILITADA**.
- CNT- (CATEGORIA 2) Após análise a referida organização está **HABILITADA**
- CNTSS-(CATEGORIA 3) Após análise a referida organização está **INABILITADA**devido à ausência de comprovação de ações relacionadas à pessoa com deficiência conforme

item 3.2, inciso II, alínea “g”

- CNM (CATEGORIA 3) - Após análise a referida organização está HABILITADA.
- CNC (CATEGORIA 2) – Após análise a referida organização está HABILITADA.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – CATEGORIA 1

- MOVIMENTO OSTOMIZADOS DO BRASIL MOBR- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Deficiência Física)
- FCDBR – Após análise a referida organização está HABILITADA para Deficiência Física **Deverá apresentar a declaração de veracidade e indicar para qual vaga está inscrita**
- APAE- CONCHAL/ SP- Após análise a referida organização foi indeferida, por não se enquadrar no conceito de associação de sociedade civil de âmbito nacional, conforme item 1.1.
- MORHAN- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Causas patológicas ou doenças raras)
- FENAPESTALOZZI- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Deficiência Intelectual)
- AFAG- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Causas patológicas e doenças raras)
- APABB- após análise a referida organização está HABILITADA. (Deficiências Múltiplas)
- ADB- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Causa patológicas ou doenças raras)
- CBDV- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Deficiência Visual)
- ONCB- Após análise a referida organização está HABILITADA (Deficiência Visual)
- ONEDEF- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Deficiência Física)
- ANIA/BR- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Transtorno do Espectro autista)
- FEBRARARAS- Após análise a referida organização está HABILITADA. (Causas patológicas ou doenças raras)
- ABSW- Após análise a referida organização está **HABILITADA**.
(Síndromes)
- APAE/FENAPAES FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES- Após análise a referida organização está **HABILITADA**. (Deficiência Intelectual)
- REDE UNIDA- inabilitada devido à ausência do ANEXO II, onde deverá indicar a categoria à qual deseja concorrer.

- INSTITUTO JÔ CLEMENTE- Após análise o referido instituto está **HABILITADO**. (Deficiência intelectual)
- ABRA- Após análise a referida organização está **HABILITADA**. **Porém, deverá apresentar o ANEXO II** (Autismo)
- FENEIS- Após análise a referida organização está **HABILITADA**. (Deficiência Auditiva)
- RETINA BRASIL- Após análise a referida organização está **HABILITADA**. (Causas patológicas ou deficiências raras)
- ACBG BRASIL- Após análise a referida organização está **HABILITADA**. (Causas patológicas ou doenças raras)
- INTERSINDICAL- Após análise a referida organização está **INABILITADA PARA CATEGORIA 3** pela ausência dos itens do artigo 3.2, inciso II, alíneas “a”, “b” e “g” (Faltam: CNPJ, Carta Sindical e Relatório de atividades)
- SBB- Após análise a referida organização está **HABILITADA**. (Deficiência Visual)
- FBASD- Após análise a referida organização está **HABILITADA** (Síndrome)

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – CATEGORIA 4

- ABRASCO (CATEGORIA 4) - Após análise a referida organização está **HABILITADA**. (Comunidade Científica)

Após a conclusão da análise, obteve-se o seguinte resultado:

- Total de inscrições: 88
- Inscrições habilitadas: 72
- Inscrições inabilitadas: 11
- Inscrições indeferidas: 5

Distribuição por categoria:

- Conselhos Estaduais: 16 (15 habilitados e inabilitado)
- Conselhos Municipais: 36 (29 habilitados e 7 inabilitados)
- OSC 1: 23 (21 habilitados, 1 inabilitados, 1 indeferido)
- OSC 2: 2 (2 habilitados)
- OSC 3: 8 (4 habilitados, 3 inabilitados, 1 indeferido)
- OSC 4: 1 (1 habilitado)
- Sem categoria definida: 1 (1 indeferido)

- Autarquia: 1 (1 indeferido)

Finalizado os trabalhos da Comissão no dia 17 de abril de 2025

(Documento assinado eletronicamente)

Claudio Drewes Jose de Siqueira

Presidente da Comissão Eleitoral do Conade

Alex Reinecke de Alverga

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Daniel Faganello

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Izana Aparecida Barbosa Figueira

Coordenadora de Apoio ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ranúbia Maria Guedes Silva

Colaboradora do Conade

Hérica dos Santos Gomes

Colaboradora do Conade



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA**, Usuário Externo, em 09/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Reinecke de Alverga**, Coordenador(a)-Geral, em 09/05/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FAGANELLO**, Usuário Externo, em 09/05/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Izana Aparecida Barbosa Figueira**, Coordenador(a) de Apoio, em 09/05/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4864536** e o código CRC **EE0E4590**.

